

## AVISO

**“ Redução em 50% dos valores de algumas das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais e ainda a duplicação dos valores do apoio à 1.ª infância previstos no Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens ”**

**JOSÉ FERNANDO DA SILVA PIO**, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: -----

Torna-se público, ao abrigo da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal de Gavião, na sua reunião ordinária de 10 de dezembro de 2016, aprovou nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016, a redução em 50% dos valores de algumas das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, e ainda a duplicação dos valores ao apoio à 1.ª infância, previstos no Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens, que podem ser consultados na página eletrónica do Município em: [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt) ou nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Gavião, sito no Largo do Município em Gavião.

Paços do Município de Gavião, 22 de dezembro de 2016

O Presidente da Câmara Municipal,



(*José Fernando da Silva Pio*)

## REGULAMENTO DE APOIO À FIXAÇÃO DE FAMÍLIAS JOVENS

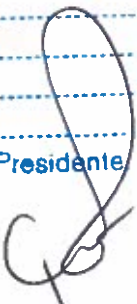
### 1.ª Infância:

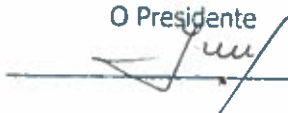
- 20,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 1º filho;
- 25,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 2º filho;
- 30,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 3º filho e seguintes.

### PROPOSTA DE DUPLICAÇÃO DO APOIO À 1.ª INFÂNCIA

- 40,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 1º filho;
- 50,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 2º filho;
- 60,00€/mês durante os 3 primeiros anos de vida – Pelo 3º filho e seguintes.

Os valores referidos são atualizados anualmente, pelo valor da inflação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 16/11/2016  
Deliberação: Nº 334  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
O Presidente  


ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em sessão de 10/12/2016  
Deliberação:  
Aprovado  
7  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
O Presidente  


**PROPOISTA DE RENOVAÇÃO DE DELIBERAÇÃO RELATIVA À ALTERAÇÃO  
DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA 2017**

Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do  
Município de Gavião

**TITULO I**

**Prestação de Serviços e Licenças**

**CAPITULO I**

**Prestação de Serviços Administrativos**

**Artigo 1º**

**Prestação de Serviços e Concessão de Documentos**

8 – Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento) – redução de 50%

**CAPITULO III**

**Higiene e Salubridade**

**Artigo 10º**

**Licenças**

1 – Averbamento em Alvará de licenciamento sanitário, do seu novo proprietário. – Redução 50%

**CAPITULO VI**  
**Mercados Feiras e Venda Ambulante**

**SECÇÃO I**  
**Ocupação e Utilização**

**Artigo 19º**  
**Venda a Retalho**

- 1 – Lojas – Por mês – Redução de 50%
- 2 – Bancas – por dia e por cada uma – Redução de 50%

**CAPITULO VIII**  
**Espetáculos e Divertimentos Públicos**

**Artigo 24º**  
**Recintos e Divertimentos Públicos**

- 1 – Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados
  - 1.1 – por dia - Redução de 50%
  - 1.2 – por cada dia além do primeiro – Redução de 50%

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO  
Presente em reunião de 16/11/2016  
Deliberação: N.º 334  
APROVADO POR UNANIMIDADE

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GAVIÃO**

Presente em sessão de 10/12/2016

Deliberação:

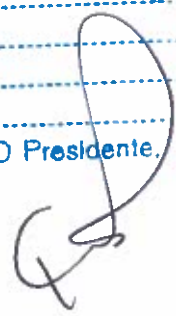
Aprovado

7

O Presidente

Jhu

O Presidente.



<p>INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE</p> <p><i>Concedido.</i> <i>A H. Presidente</i></p> <hr/> <p>16/11/16</p> <p>O Chefe da DOSU</p>	<p>DESPACHO</p> <p><i>A REUNIÃO</i></p> <hr/> <p>16, 11, 16.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal</p>
---	--

**ASSUNTO: REDUÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO**

À semelhança do que foi feito nos anos anteriores, tendo em conta o actual cenário económico, propõe-se a redução para o ano de 2017 dos valores das taxas que se apresentam em anexo.

A redução deverá ser efectuada após o cálculo da actualização do valor das mesmas.

Gavião, 14 de novembro de 2016

A Arquitecta,

*[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
PRESENTE EM REUNIÃO DE 16, 11, 16  
DELIBERAÇÃO Nº 334  
Aprovado por UNANIMIDADE  
O PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE GAVIÃO**  
Presente em sessão de 10 / 12 / 2016  
Deliberação:  
Aprovado

O Presidente  
*[Handwritten Signature]*





**Divisão de Obras e Serviços Urbanos**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS E LICENÇAS PARA  
2017**

**Tabela de Taxas anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do  
Município de Gavião**

**TÍTULO I**

**Prestação de Serviços e Licenças**

**CAPÍTULO IV**

**Ocupação de Vias e Espaços Públicos**

**Artigo 12.º - Ocupação do espaço aéreo na via pública - redução de 50%**

**Artigo 13.º - Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo**

**2 - Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês  
- redução de 50%**

**Artigo 14.º - Ocupações diversas - redução de 50%**

**TÍTULO II**

**Operações Urbanísticas**

**CAPÍTULO I**

**Loteamento e Obras de Urbanização**

**Artigo 33.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença  
ou admissão de comunicação prévia de loteamento  
e de obras de urbanização - redução de 50%**



Artigo 34.º - Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento - redução de 50%

Artigo 35.º - Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização - redução de 50%

## CAPÍTULO II

### *Obras de Construção*

Artigo 36.º - Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração - redução de 50%

Artigo 37.º - Casos especiais

2 - Outros casos, por emissão de alvará de Licença - redução de 50%

2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:

a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção - redução de 50%

a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção - redução de 50%

b) Poços - redução de 50%

c) Construção de fossas por m2 ou fracção - redução de 50%

d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de

fachada correspondendo ao piso

intervencionado - redução de 50%

e) Ocupação de espaço aéreo público por

Varandas ou janelas de sacada ou outros

corpos salientes por m<sup>2</sup> - redução de 50%

### **CAPÍTULO III**

#### **Demolições**

Artigo 38.º - Demolições - redução de 50%

### **CAPÍTULO V**

#### **Pedidos de Informação Prévia**

Artigo 43.º - Informação Prévia - redução de 50%

### **CAPÍTULO VI**

#### **Vistorias**

Artigo 44.º - Vistorias - redução de 50%

### **CAPÍTULO VII**

Artigo 46.º - Operações de Destaque - redução de 50%

### **CAPÍTULO IX**

#### **Recepção de Obras de Urbanização**

Artigo 47.º - Recepção de Obras de Urbanização - redução de 50%





## Divisão de Obras e Serviços Urbanos

### CAPÍTULO X

#### Diligências Administrativas

##### Artigo 48.º - Assuntos Administrativos

- 1 - Averbamentos em procedimento de licenciamento ou Autorização, por cada averbamento - redução de 50%
- 2 - Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal - redução de 50%
- 3 - Outras certidões - redução de 50%

### CAPÍTULO XI

#### Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras

Artigo 49.º - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras - redução de 50%

### CAPÍTULO XII

#### Utilização das Edificações

Artigo 50.º - Autorização de utilização e alteração do uso - redução de 50%

Artigo 51.º - Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - redução de 50%

Artigo 52.º - Auditoria de classificação do empreendimento turístico - redução de 50%

Artigo 54.º - Actividade Industrial - redução de 50%

### TÍTULO III

#### Publicidade

Artigo 56.º



Publicidade em estabelecimentos

- 1 - Amostras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos,  
por m<sup>2</sup> ou fracção de superfície e por ano - redução de 50%
- 2 - Tabuletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e  
semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 3 - Anúncios luminosos, iluminados electrónicos e  
semelhantes, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%
- 4 - Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos  
prédios onde aqueles se encontram:
  - 4.1- De jornais, revistas ou livros, por m<sup>2</sup> ou fracção e  
por ano - redução de 50%
  - 4.2- De outros objectos, por m<sup>2</sup> ou fracção e por ano - redução de 50%

Artigo 57.º

Publicidade sonora

- 1 - Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros  
Aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários  
na/ou para a via pública:
  - 1.1 - Por dia - redução de 50%
  - 1.2 - Por semana - redução de 50%
  - 1.3 - Por mês - redução de 50%
  - 1.4 - Por ano - redução de 50%

Artigo 58.º

Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção

- 1 - Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio

ou reclamo, por ano:

- 1.1 - Exterior - redução de 50%
- 1.2 - Interior - redução de 50%
- 2 - Inscrições em veículos quando alusivos às  
firmas proprietárias, por veículo e por ano - redução de 50%

### Artigo 59

#### Outras publicidades

- 1 - Painéis, mupis - redução de 50%
- 1.1 - Painéis, mupis até 4 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fracção  
e por ano - redução de 50%
- 1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fracção  
e por ano - redução de 50%
- 2 - Cartazes a fixar nas vedacções, tapumes, muros,  
paredes e locais semelhantes, confinando com a  
via pública onde não haja proibição de afixação:
  - 2.1 - Por mês - redução de 50%
  - 2.2 - Por ano - redução de 50%
- 3 - Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:
  - 3.1 - Por mês - redução de 50%
  - 3.2 - Por ano - redução de 50%
- 4 - Blimps, balões, insufláveis e congéneres:
  - 4.1 - Por mês - redução de 50%
  - 4.2 - Por ano - redução de 50%
- 5 - Outros meios de publicidade, por m<sup>2</sup> ou  
fracção:

- 5.1 - Por mês - redução de 50%
- 5.2 - Por ano - redução de 50 %

Valor das TMU - Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento da Urbanização e Edificação e de Liquidação de Taxas e Compensações -redução de 50%